

Processo nº 288/2020

TÓPICOS

Serviço: Limpeza, reparação e aluguer de vestuário e calçado

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável Lei nº 24/96, de 31 de Julho

Pedido do Consumidor: Indemnização com base na data e valor de aquisição do bem danificado (€2422,50).

Sentença nº 154/20

PRESENTES:

(reclamante)

(reclamada)

(Perita)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes a reclamante, a representante da reclamada e a senhora perita.

Após a análise da senhora perita ao vestido objecto de reclamação, pela mesma foi dito que *a limpeza poderá ter sido a adequada, no entanto, o produto utilizado não foi um produto neutro, que é o necessário para este tipo de seda. Foi colocado um produto mais abrasivo que lhe alterou a cor, sendo visível pela linha utilizada na confecção que é polyester, e que nunca altera. No entanto é difícil assegurar o grau da diferença de cor.*

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

- 1) Em 18.09.2018, a reclamante entregou no estabelecimento da reclamada um vestido de noiva branco, da marca -, para limpeza a seco, tendo a reclamada entregue à reclamante o talão nº 3575 da Lavandaria ---.
- 2) A reclamada reencaminhou o vestido para a Lavandaria -- para esta proceder à execução da limpeza a seco.

- 3) Em 03.10.2018, a reclamante ao proceder ao levantamento do vestido verificou que o mesmo não se encontrava em condições, apresentando uma cor "amarelo torrado" que não correspondia à cor original do vestido.
- 4) Nesse momento, a reclamante denunciou presencialmente a desconformidade à empresa reclamada, solicitando a reparação do dano provocado no vestido, tendo a empresa reclamada prontificando a remeter o vestido para a Lavandaria - para resolução da situação.
- 5) Em 29.11.2018, a reclamante solicitou um comprovativo da comunicação à seguradora, tendo a Lavandaria recusado, pelo que a reclamante apresentou reclamação no livro de reclamação da mesma, solicitando a reparação do dano provocado no vestido com a limpeza, pretendendo ser indemnizada pelo valor do mesmo, o que não foi aceite pela reclamada.
- 6) A reclamada declina qualquer responsabilidade ou negligência sobre os factos reclamados pela reclamante, pelo que o conflito se manteve sem resolução.
- 7) O vestido de noiva foi adquirido pela reclamante em 2018, pelo valor de €1.638,50.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Tendo em consideração a análise efectuada pela senhora perita, e considerando por outro lado, que o serviço foi prestado já em 2018, que se trata de um vestido de noiva, e que o mesmo não está completamente estragado, atribui-se uma desvalorização de 60%, que feitas as operações, a indemnização será de €650,00 por arredondamento.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a pagar à reclamante o valor de €650,00 de indemnização.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 30 de Setembro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante)

(reclamada)

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes a reclamante e a representante da reclamada. Não se encontra presente a reclamada “Lavandaria -”, não obstante tenha sido notificada para tal. Não compareceu nem deu qualquer justificação para a sua ausência.

FUNDAMENTAÇÃO:

A reclamação tem por objeto a alegação de danos produzidos pela lavandaria no vestido de noiva, que lhe foi entregue para limpeza.

Atendendo a que o Tribunal não tem conhecimentos técnicos para saber se o vestido foi ou não danificado pela lavandaria na operação de limpeza e se em consequência disso existem danos e qual o valor dos mesmos, os aqui presentes foram informados de que o Tribunal terá de designar um perito especializado em limpeza de vestuário para apreciar o vestido objeto de reclamação e dar o seu parecer.

Ouvidas as partes por ambas foi dito que nada têm a opor à designação de um perito.

DESPACHO:

Em face do que fica dito, suspende-se o julgamento e ordena-se que se solicite à UACS a designação de um perito especializado em limpeza de vestuário para efetuar a peritagem ao vestido de noiva, objeto de reclamação.

Atendendo a que de harmonia com o nº2 ,do artº 14º da Lei 24/96 de 31 de Julho com a redação que lhe foi dada pela Lei 63/2019 de 16 de Agosto, este tribunal, é um Tribunal de arbitragem necessária, o Tribunal efetuará o Julgamento independentemente da reclamada “Lavandaria--” comparecer ou não.

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento a continuar oportunamente.

Centro de Arbitragem, 2 de Julho de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

